DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 2791/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/19135/2015
PROTOCOLO	:	1641254
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS – MS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 046/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE N.º 003/2015
OBEJTO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS
CONTRATADA	:	VILLA MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 60.930,94
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – CONVITE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES, COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO – PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Convite n.º 003/2015** - (peça 06, fls. 48-67) e da formalização do **Contrato Administrativo nº 046/2015** - (peça 18, fls. 187-190).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Convite n.º 003/2015* ao qual se vincula nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

O objeto do pacto recai sobre o fornecimento de material odontológico para atender as necessidades da Gerência Municipal de Saúde do Município de Deodápolis, conforme detalhamento contido na Cláusula Segunda - (peça 18, fls. 187).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 60.930,94 (sessenta mil novecentos e trinta reais e noventa e quatro centavos), conforme consignado na Cláusula Terceira - (peça 18, fls. 187).

O contrato foi estabelecido para vigorar pelo período de 28/05/2015 a 31/12/2015, podendo ser prorrogado, nos termos da Cláusula Sexta - (peça 18, fls. 188).

Após as diligências de praxe, a Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA–2ªICE–3346/2016** - (peça 26, fls. 209-214).

O douto Ministério Público de Contas prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-4514/2016** - (peça 27, fls. 215), pugnando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização contratual.

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, "*b*" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Convite n.º 003/2015* ao qual se vincula nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

O instrumento contratual (peça 18, fls. 187-190) revela que seu objeto consiste no o fornecimento de material odontológico para atender as necessidades da Gerência Municipal de Saúde do Município de Deodápolis, no valor de R$ 60.930,94 (sessenta mil novecentos e trinta reais e noventa e quatro centavos), e prazo de vigência estimado para o período de 28/05/2015 a 31/12/2015, podendo ser prorrogado, obedecendo o disposto no capítulo III da Lei Federal n.º 8.666/93, estabelecendo com clareza e precisão as condições para sua execução.

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação, o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação: (peça 26, fls. 214), *in verbis:*

> "Diante do exposto, **concluímos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Convite nº 3/2015 e da formalização do Contrato Administrativo nº 46/2015** celebrado entre o **Município de Deodápolis** (CNPJ nº 03.903.176/0001-41) **e a empresa Villa Med Comercial Hospi-**

> **talar Ltda** (CNPJ nº 13.861.454/0001-07), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno".

O douto Ministério Público de Contas, exara o r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual, a saber: (peça 27 - fls. 215), *in verbis:*

> "Ante o exposto, **opinamos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato**, por estarem em conformidade com a legislação pertinente".

Analisando os autos, verifico que assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório e à formalização contratual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, razão pela qual merecem a aprovação desta Corte de Contas.

Todavia, a Equipe Técnica em sua análise apontaram falha a respeito da intempestividade na remessa de documentos a este Tribunal de Contas, contrariando o disposto na Instrução Normativa TC/MS n° 35, de 14 de dezembro de 2011.

Porém, o equívoco constatado não acarretou prejuízo ao erário, constituindo impropriedade de natureza meramente formal, razão pela recomendo ao atual ordenador que observe com maior rigor as instruções vigentes quanto à remessa dos documentos sujeitos ao encaminhamento a esta Corte de Contas, na forma regimental, de forma e evitar a ocorrência de falhas da mesma natureza, nos termos do art. 59, § 1º, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade, com ressalva,** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Convite n.º 003/2015** e da formalização do instrumento de **Contrato Administrativo nº 046/2015** celebrado entre o **Município de Deodápolis/MS**, CNPJ/MF nº 12.270.817/0001-69, por sua Prefeita Municipal, Senhora Maria das Dores de Oliveira Viana, CPF/MF n.º 707.119.761-04, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Villa Med Comercial Hospitalar Ltda,**

CNPJ/MF n.º 13.861.454/0001-07, representada pelo Senhor Márcio Cesar Villavicêncio**,** CPF/MF nº 066.281.158-52, como contratada, por atenderem às disposições legais vigentes, constituindo a ressalva em face da remessa intempestiva de documentos a este Tribunal de Contas, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **recomendação** ao atual responsável para que adote as providências necessárias visando ao atendimento das instruções vigentes quanto à observância da remessa dos documentos sujeitos ao encaminhamento a esta Corte de Contas, na forma regimental, de forma e evitar a ocorrência de falhas da mesma natureza, nos termos do art. 59, § 1º, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo **retorno** dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

4 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 06 de abril de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator